

# Centro: Jurídicas

## Curso: Direito

**Título:** ANÁLISE DO CONFLITO ENTRE ART. 2.035 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 5 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: SOLUÇÃO DE UMA ANTINOMIA JURÍDICA REAL.

**Autores:** Nadais, C. F.

**Email:** CARLOS.NADAIS@USP.BR

**IES:** UNIRADIAL

**Palavra Chave:** antinomia jurídica negócios jurídicos irretroatividade lei direito adquirido constitucionalidade

### Resumo:

A entrada em vigor do Código Civil Brasileiro de 2002 trouxe inúmeras tensões no mundo jurídico, dentre tantas uma especial versa sobre os efeitos das novas regras sobre os contratos firmados na vigência do regramento anterior (CC/1916). O objeto dessa comunicação será análise da constitucionalidade do artigo 2.035 do Código Civil, fazendo nele três recortes nos planos: a) validade; b) efeitos e c) existência. (escada “pontiana”) e intermediada pelo princípio da função social dos contratos, que figura no art. 421, do Código Civil e art. 6º, da LINDB. O conflito constitucional desse dispositivo está delimitado pelo inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal, que “(i) a lei não prejudicará (ii) o direito adquirido, (ii) o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, Esse conflito normativo é caracterizado por uma antinomia, que pelos ensinamentos de FERRAZ JUNIOR, que define antinomia jurídica real como “a oposição que ocorre entre (1) duas normas contraditórias (total ou parcialmente), emanadas de autoridades competentes num mesmo âmbito normativo, (...) em que a posição do sujeito é insustentável porque (2) não há critérios para a sua solução ou porque (3) entre os critérios existentes há conflito”. Os três conjuntos das triplas marcações do texto nos levarão a classificar esse conflito normativo como uma antinomia real de segundo grau e percorreremos o processo da solução dessa antinomia pelo magistrado, utilizando o metacritério de justiça, para preenchimento dessa “lacuna de critérios”; e verificando a possibilidade do uso da analogia, dos usos e costumes, dos princípios gerais do direito e a equidade, conforme determina o art. 4º, da LINDB, combinado com arts. 126 e 127, do CPC. Analisando esse processo, poderemos perceber como o magistrado, para alcançar a solução dessa antinomia, deverá atentar, de um lado, a segurança jurídica (base normativa) entendida como a garantia da efetividade e eficácia do direito fundamental e, por outro, a percepção dos valores da sociedade atual (base axiológica). Percorrendo essa tênue linha, verificaremos quão sábias são as palavras do filósofo Platão: "A maior das injustiças é parecer ser justo sem o ser".

